



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 963, DE 14 DE ABRIL DE 2023.

DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA A CONSTRUÇÃO E OPERAÇÃO DA LINHA DE TRANSMISSÃO 230KV, LIGANDO O MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL AO SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL (SIN) QUE COMPÕE O SISTEMA ELÉTRICO BRASILEIRO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL – ACRE**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro do Sul – Acre, **FAÇO SABER** que o Plenário Municipal de Cruzeiro do Sul/AC aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido no âmbito da Administração Pública, direta e indireta, do Município de Cruzeiro do Sul, que os **investimentos relacionados a construção e operação da Linha de Transmissão 230kV** (Processo IBAMA/SEI nº 02001.010406/2021-59 e Processo FUNAI nº 08620.010348/2021-52), são estratégicos para o desenvolvimento local e regional, e considerados investimentos de prioridade nacional, conforme Decreto Federal nº10.563 de 19 de março de 2021, em consonância com a Lei Federal nº13.334 de 13 de setembro de 2016 e suas alterações.

§ 1º A administração municipal, direta e indireta, realizará os trâmites administrativos com prioridade nas análises e conclusões dos processos relativos as construções e edificações da Linha de Transmissão 230 kV identificada no caput do presente artigo.

§ 2º Terão prioridades especiais nas análises e conclusão dos processos, as obras e edificações a serem construídas na Terra Indígena Campinas Katukina, constantes no Plano Básico Ambiental do Componente Indígena – CI/PBA, aprovado pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas – FUNAI (Processo FUNAI nº 08620.010348/2021-52) e constante no Licenciamento Ambiental da Linha de Transmissão 230 kV, sob a responsabilidade do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA (Processo IBAMA/SEI nº 02001.010406/2021-59).

§ 3º Os Projetos de Arquitetura e Engenharia, inclusive as respectivas especificações técnicas referentes as obras e edificações, após aprovação da FUNAI, deverão ser protocolados, em meio físico ou digital, para fins de aprovações e fiscalizações sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da Secretaria Municipal de Saúde/Diretoria de Vigilância em Saúde.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Ficam isentos de pagamento de taxas e alvarás de licenças para localizações, construções e funcionamentos, bem como das taxas e alvarás sanitários, relativos às obras e edificações construídas na Terra Indígena Campinas Katukina, no âmbito do Plano Básico Ambiental do Componente Indígena – CI/PBA, constante no § 2º do art. 1º da presente Lei.

§ 1º São construções e edificações constantes no Plano Básico Ambiental do Componente Indígena – CI/PBA:

a) Sede da Associação Geral da TI, incluindo garagens, galpões, mercearia e pequenas instalações complementares;

b) Centro de Capacitação e de Medicinas Tradicionais e Viveiro de plantas medicinais;

c) Centro de Artesanato da TI;

d) Portais de identificação dos limites de entrada e saída da TI;

e) Construções e edificações para desenvolvimento de atividades de Etnoturismo;

f) Açudes e/ou tanques para piscicultura;

g) Casas de Farinha;

h) Unidades de Beneficiamento de Cana-de-açúcar;

i) Aviários Coloniais;

j) Kupixawa (espaço destinado às reuniões, celebrações e cerimônias);

k) Outras construções e edificações relativas a infraestrutura e melhorias na Terra Indígena Campinas Katukina.

§ 2º As construções e edificações consideradas de baixo risco são àquelas com áreas individuais de até 300m² e de no máximo dois pavimentos, sem considerar o subsolo.

§ 3º A isenção de taxas e alvarás citados no caput deste artigo, não dispensa o cumprimento das leis municipais referentes a legislação ambiental, vigilância sanitária e de fiscalização das obras e edificações.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a Lei Orçamentária Anual - LOA 2023 com as adequações orçamentária necessárias, objetivando dar suporte à renúncia específica e pontual de receitas que por ventura venham ocorrer.



**ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos por meio de Decreto do poder executivo municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL,
ESTADO DO ACRE, EM 14 DE ABRIL DE 2023.**

JOSE DE SOUZA Assinado de forma digital
por JOSE DE SOUZA
LIMA:30877881 LIMA:30877881200
200 Dados: 2023.04.18
15:28:38 -03'00'

José de Souza Lima
Prefeito Municipal

